

PROCESSO Nº: 63 / 2024

Processo: 63 / 2024

Data de entrada: 4 de Abril de 2024

Autor: Chefe do Executivo

Protocolo: 1597 / 2024

Ementa: Mensagem 71/2024 -encaminha as razões de veto parcial ao Projeto de Lei n.º 572/2022, que “constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Município do Natal”, relativamente ao art. 7º, por estar eivado de inconstitucionalidade de cunho material, afrontand[...]

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



MENSAGEM Nº. 071/2024

A Sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em 03/04/24 Hora 13:49

Done

AO SETOR LEGISLATIVO
Em 03/04/24

Simone Aguiar
Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

Em 02 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei n.º 572/2022**, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, subscrito pelos Vereadores Nina Souza, Professores Robério Paulino e Tércio Tinôco, aprovado em sessão plenária realizada no dia 07 de março de 2024 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 14 de março de 2024, que “*constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Município do Natal*”, relativamente ao art. 7º, por estar eivado de inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nesta Municipalidade, a “Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME” a ser realizada anualmente, na semana do dia 08 de agosto (Dia nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal) (art. 1º).



Dispõe sobre os objetivos da referida semana (art. 3º), preleciona que é assegurado a Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente divulgar informações de conscientização sobre a referida semana, a fim de levar à população mais conhecimento a AME, desde o diagnóstico até tratamentos (art. 4º) e que a referida semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do município (art. 5º).

Por fim, dispõe que a Prefeitura do Natal poderá realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados para executar as diretrizes desta lei (art. 6º), a qual será regulamentada no prazo de 30 dias contados de sua publicação (art. 7º).

Quanto à instituição, no âmbito do Município de Natal, da mencionada semana, bem como seus objetivos, finalidades e forma de desenvolvimento (arts. 1º a 6º), não vislumbro óbice de cunho jurídico capaz de impedir a sua sanção, especialmente considerando-se que a criação de programas que busquem resguardar interesse da saúde local não se afigura como assunto reservado à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, de forma que não há afronta à divisão constitucional de poderes.

No entanto, o legislador municipal, no art. 7º deste projeto de lei, ao determinar a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal regulamentar a lei no prazo de 30 dias, configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública, incidindo em inconstitucionalidade de caráter material.

É que, ao imiscuir-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), ocorre a violação ao princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, em seu art. 6º, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, *caput*, da Constituição Federal), senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:



“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Em casos análogos, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal – STF:

Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda nº 24/2008 à Constituição do Estado de São Paulo. **Estipulação de prazo para o Governador expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis (CE paulista, art. 47, III). Violação do princípio da separação dos poderes. (...)**

1. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de disposições que estabeleçam prazos ao Chefe do Poder Executivo para apresentação de projetos de lei ou para a regulamentação de disposições legais. Violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República. Precedentes.

.....
(ADI 4052, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 04/07/2022, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-137 DIVULG 11-07-2022 PUBLIC 12-07-2022) (Grifos acrescentados)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA



LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL
PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

(...)

3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. **Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.**

4. Procedência em parte do pedido **para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”**, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.

(STF - ADI: 4727 DF, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023) (grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei, em seu art. 7º, contém, de fato, vício insanável de inconstitucionalidade material, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIAL do Projeto de Lei n.º 572/2022**, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, subscrito pelos Vereadores Nina Souza, Professores Robério Paulino e Tércio Tinôco, relativamente ao art.



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA 048

7º, por estar eivado de inconstitucionalidade de cunho material, afrontando o art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

CÓPIA

CMN PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA 038

OFÍCIO Nº 042/2024-RF

Natal, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

RECEBIDO

Recebido em: 14/03/2024.

Por: Justino TAVARES
MAT-65542-C

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 572/2022, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, subscrito pelos Vereadores Nina Souza, Professor Robério Paulino e Tércio Tinôco

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 572/2022**, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, subscrito pelos Vereadores Nina Souza, Professor Robério Paulino e Tércio Tinôco, aprovado em sessão plenária realizada no dia 07 de março de 2024, que *"Constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscula Espinhal – AME, no âmbito do Município do Natal"*.

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME
Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF: 042/24

PL: 572/22

Autor: Ramiere Barbosa

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de ____ de ____

PREFEITO

LEI Nº 7.640 de 02/04/24

DOM 04/04/24

Constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no âmbito no Município de Natal.

CMN - PROCESSO
Nº 6312024
FOLHA: 064

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no Município do Natal que será solenizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano em alusão ao dia nacional em 8 de agosto.

Art. 2º Na semana sobre Atrofia Muscular Espinhal deverá ser dado especial destaque ao dia 08 de agosto, devido a Lei 14.062, de 23 de setembro de 2020, que institui essa data como Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal – AME.

Art. 3º A semana sobre Atrofia Muscular Espinhal tem como objetivo principal esclarecer sobre sinais que caracterizam a doença, conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce, promover debates, palestras seminários, ações informativas sobre melhorias na qualidade de vida dos pacientes e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 4º É assegurada a Secretaria Municipal de Saúde de Natal ou outro órgão competente divulgar informações de conscientização sobre a referida semana, a fim de levar a população mais conhecimento sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME, desde diagnóstico até tratamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 07

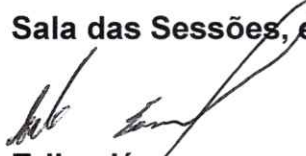
Art. 5º A semana de conscientização deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município: Semana AME - Pela conscientização, informação e defesa da pessoa portadora de AME.

Art. 6º A Prefeitura do Natal poderá realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados para executar as diretrizes dessa Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de março de 2024.


Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário


Felipe Alves

- Segundo Secretário

PROCESSO Nº: 572 / 2022 ✓

OF 42/24 - RF

Objeto de Lei: 572 / 2022

Data de entrada: 8 de Novembro de 2022

Autor: Raniere Barbosa

/ *Nme*, TERCIO TIMOCO, ROBERIO PAULINO

Protocolo: 5246 / 2022

Ementa: Constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME no âmbito no Município de Natal.

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA 088

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 542/2022
FOLHA: 02PROJETO DE LEI 542 /2022

Constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no âmbito no Município de Natal.

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 09

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no Município de Natal que será solenizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano em alusão ao dia nacional em 8 de agosto.

Art. 2º Na semana sobre Atrofia Muscular Espinhal deverá ser dado especial destaque ao dia 08 de agosto, devido a Lei 14.062, de 23 de setembro de 2020, que institui essa data como Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal – AME.

Art. 3º A semana sobre Atrofia Muscular Espinhal tem como objetivo principal esclarecer sobre sinais que caracterizam a doença, conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce, promover debates, palestras seminários, ações informativas sobre melhorias na qualidade de vida dos pacientes e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Art. 4º É assegurada a Secretaria Municipal de Saúde de Natal ou outro órgão competente divulgar informações de conscientização sobre a referida semana, a fim de levar a população mais conhecimento sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME, desde diagnóstico até tratamentos.

Art. 5º A semana de conscientização deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município: Semana AME - Pela conscientização, informação e defesa da pessoa portadora de AME.

Art. 6º A Prefeitura de Natal poderá realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados para executar as diretrizes dessa Lei.

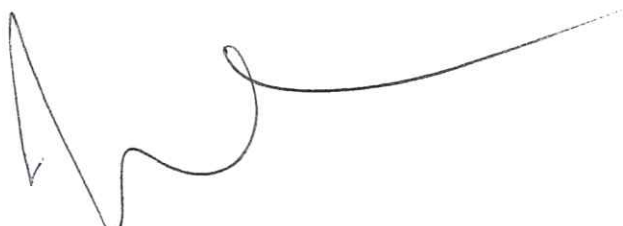
Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMN - PROCESSO
Nº 65/2024
FOLHA: 108

Sala das Sessões, em Natal, 08 de Novembro de 2022


RANIERE BARBOSA
Vereador




VB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 548/2022
FOLHA: 048

JUSTIFICATIVA

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 198

O objetivo do projeto de Lei é esclarecer sobre sinais que caracterizam a doença, conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce, promover debates, palestras, seminários, ações informativas sobre melhorias na qualidade de vida dos pacientes e poderá ser produzido material gráfico, para ampla divulgação do tema.

Neste sentido, semana de conscientização faz alusão ao dia nacional de 8 de agosto, criando pela Lei 14.062, de 23 de setembro de 2020.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes para a aprovação deste Projeto de Lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROCESSO
Nº 64/2022
FOLHA: 228

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 572/22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 08 de novembro de 2022.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 08 de novembro de 2022.

**LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADOR LEGISLATIVO
MAT. 5397472**



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 572/2022
FOLHA: 064

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 134

PROJETO DE LEI	572/2022
AUTOR(A)	Vereador Raniere Barbosa
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Victor da Costa Reis

Victor da Costa Reis

Assessor Técnico Legislativo

MAT.: 5418720

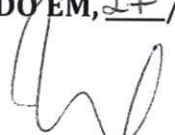
CMNat - Projeto de Lei
Número. 52/2023
Folha. 07

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 148

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Nina

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 27/02/23



VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 572/2022

Relatora: Vereadora Nina

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 572/2022
Folhas: 08 - 2

PARECER

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA 13A

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 572/2022, que constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no âmbito no Município de Natal.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 572/2022, de autoria do Vereador Ranieri Barbosa, que constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no âmbito no Município de Natal.

O setor legislativo informou que não há proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

COM. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
NATAL, 06.03.23
Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 542/2022
Folhas: 09-20

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município pois dispõe sobre a criação da semana de conscientização sobre a atrofia muscular espinhal – AME no Município de Natal.

AAME é uma das 8 mil tipos de doenças raras existentes que atingem os seres humanos, sendo ela degenerativa, passada de pais para filhos e que interfere na capacidade do corpo produzir uma proteína essencial para a sobrevivência dos neurônios motores responsáveis pelos gestos voluntários vitais do corpo humano, existindo protocolo de atendimento pelo SUS.

Os principais sintomas são:

CMN - PROCESSO
Nº 6312024
FOLHA 168

- Perda do controle e forças musculares;
- Incapacidade/dificuldade de movimentos e locomoção;
- Incapacidade/dificuldade de engolir;
- Incapacidade/dificuldade de segurar a cabeça;
- Incapacidade/dificuldade de respirar

Assim, é de extrema importância que a população se conscientize sobre a importância do tratamento precoce da doença.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Folhas: _____
Número: _____
CMN - PROJETO DE LEI
CMN - PROJETO DE LEI
Número: 572/2022
Folhas: 10-2

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 572/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta permite que o Município fomente políticas públicas de no âmbito do município de Natal.


CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA 17/18



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 57212622
Folhas: 10 de 10

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 02 de março de 2023

NINA
Vereadora PDT

CMN - PROCESSO
Nº 6317024
FOLHA: 18 de 18



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 572/2022
Folhas: 15 - 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 572/2022.

Autor(a) Vereador(a): Ranieri Barbosa.

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Nina.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2023.

Vereadora Nina Souza
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ranieri Barbosa
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA 19

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Arno Paulo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 23/03/23


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Parecer ao projeto de Lei nº 572/2022, de autoria do vereador Raniere Barbosa, que "Constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no âmbito no Município de Natal".

A matéria trata do Projeto de Lei nº 572/2022 de autoria do Vereador Raniere Barbosa, que "Constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no âmbito no Município de Natal".

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa conscientizar e informar a população sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME, com o diagnóstico precoce, promover debates, palestras e seminários com ações informativas sobre melhorias na qualidade de vida dos pacientes e poderá produzir material gráfico para ampla divulgação do tema.

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, sendo competência do Município em promover o ensino, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no seu art. 7º:

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I – Zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas.



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução do projeto, inclusive prevê que **poderá** ser produzido material gráfico, sendo da discricionariedade do Município em optar pela execução deste material ou não, e ainda prevê em seu art. 6º que se possa fazer convênios e parcerias com a Iniciativa Privada.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 572/2022 de autoria do Vereador Raniere Barbosa.

Natal, 28 de março de 2023.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Arnaldo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 17/04/23



VER. HERBERTH SENA
PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 572/2022

Interessado: Vereador Raniere Barbosa

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 25

PARECER

“Parecer da Comissão de Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o projeto de lei nº 572/2022 subscrito pelo Vereador Raniere Barbosa, que constitui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME no âmbito do município de Natal. **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

A semana tem o objetivo de conscientizar a população natalense sobre os sinais que caracterizam a AME, bem como sobre a importância do seu diagnóstico precoce, objetiva ainda promover debates, palestras, seminários, ações informativas sobre melhorias na qualidade de vida dos pacientes e poderá ser produzido material gráfico para ampla divulgação do tema.

Essa semana deverá ser incluída no calendário oficial de eventos do município como Semana AME. E nesta deverá ser dado especial destaque ao dia 8 de agosto, devido a Lei nº 14.062, de 23 de setembro de 2020, que instituiu essa data como Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal – AME.

Útil ressaltar que o presente projeto autoriza o poder público municipal a celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados para executar as diretrizes dessa lei, o que pela nossa apreciação facilitará o cumprimento efetivo da finalidade social dessa iniciativa legislativa.

Isto posto, diante do que foi explanado se percebe o quão é relevante o projeto de lei nº 572/2022 subscrito pelo vereador Raniere Barbosa, encontrando-se em total consonância com o que se preconiza na Lei nº 14.062, de 23 de setembro de 2020, uma vez que haverá em âmbito municipal um aumento significativo sobre a conscientização a

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES

Câmara Municipal de Natal Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN

Contato: 84 8813-300 / 8895-0050 Email: assessoriaaroldoalves@gmail.com

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 25/05/23



respeito da Atrofia Muscular Espinhal (AME), que é uma doença rara, degenerativa, passada de pais para filhos e que interfere na capacidade do corpo de produzir uma proteína essencial para a sobrevivência dos neurônios motores, responsáveis pelos gestos voluntários vitais simples do corpo, como respirar, engolir e se mover.

II – DO VOTO

Assim, após análise do referido projeto, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, não contrariar interesse público e ser bastante significativo para dar mais visibilidade às pessoas com Atrofia Muscular Espinhal (AME), além de promover a conscientização sobre uma doença que até o momento não tem cura e ocorre em cerca de um entre 10 mil nascidos vivos, com diferentes graus.

Natal/RN, 22 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

CMN - PROCESSO
Nº 6319094
FOLHA: 268

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A)

Juliano Lins

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 27/06/23**

Paulino

**VER. ROBÉRIO PAULINO
PRESIDENTE**



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 572/2022

CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 29

*Constitui a Semana de Conscientização
sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME
no âmbito no Município de Natal.*

PARECER

A princípio, se observa que o projeto de lei tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde obteve a devida aprovação.

Por meio de análise do texto normativo do Projeto de Lei, é possível averiguar a importância por trás da constituição de uma semana voltada para a conscientização acerca da Atrofia Muscular Espinhal – AME, no que tange o Município de Natal.

A doença, denominada Atrofia Muscular Espinhal (AME), é uma enfermidade genética, em detrimento da alteração do cromossomo 5, caracterizada por ser transpassada de ascendente para descendente, constituindo uma degeneração das células nervosas encontradas no cérebro e na medula espinha de modo com que haja interferência na capacidade do corpo em produzir uma proteína de grande valor, conhecida como *Survival Mctor Neuron-1* (SMN-1).

Tal proteína, é necessária para a sobrevivência dos neurônios motores, sendo estes responsáveis pelos gestos voluntários simples do corpo, que controlam a fala, a deglutição, respiração, movimentação, entre outros fatores, acarretando em uma fraqueza e atrofia muscular.

Esta doença pode variar do tipo 0 (zero), ocorrendo antes do nascimento, ao tipo 4 (quatro), relacionado a segunda ou terceira década de vida, podendo diversificar de acordo com o grau de comprometimento da musculação, assim como, da idade em que surgiram e foram identificados os primeiros sintomas.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 14/07/23

COMISSÕES TÉCNICAS
SEM EFEITO
Em, 14/07/23



VEREADORA
Júlia
Arruda

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 572/2022
Folhas: 22 - 01

CMN - PROCESSO
Nº 63/2023
FOLHA: 308

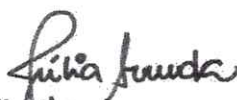
A Atrofia Muscular Espinhal (AME) apresenta como principais sintomas: a perda do controle e forças musculares; incapacidade de locomoção e de se realizar movimentos; incapacidade de engolir, incapacidade de segurar a cabeça e a incapacidade de respirar.

Assim sendo, mesmo não havendo a cura para a Atrofia Muscular Espinhal (AME), é possível que se faça o tratamento no intuito de fazer com que o desenvolvimento da doença seja retardado e contribuía para o melhoramento da qualidade de vida do indivíduo afetado, possibilitando a autonomia por um período maior de tempo.

Deste modo, o projeto em questão busca contribuir exatamente para que se estabeleça um diagnóstico precoce, fazendo isso por meio da divulgação de informações apontando os primeiros sinais referentes a doença e facilitando a conscientização acerca desta, para que de fato haja o melhoramento da qualidade de vida/saúde da pessoa acometida pela Atrofia Muscular Espinhal (AME), podendo contribuir para que ela desfrute mais da sua própria autonomia.

Portanto, **firmamos posicionamento favorável à aprovação do PL nº 572/2022.**

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.


Julia Arruda
Relatora

- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 328

Projeto de Lei : Nº 572/2022

INTERESSADO: Ver. Raniere Barbosa

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 01 de Agosto 2023.

RP - Falcão - Bona Junta

Ana Maria Lima B. Falcão
Assessor técnico Legislativo
Mat. 1205-3

Amlbf



CMN - PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA 33A

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

☒ Projeto de Lei 572/2027

☐ Projeto de Lei Complementar

☐ Projeto de Resolução

☐ Projeto de Decreto Legislativo

☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica

☐ Processo

☐ Emenda

☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

☒ Aprovado em 1ª Discussão

☐ Aprovado em 2ª Discussão

☐ Aprovado em Votação Única

☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

☐ Aprovado o Parecer da CCJ

☐ Rejeitado o Parecer da CCJ

☐ Mantido o Veto

☐ Rejeitado o Veto

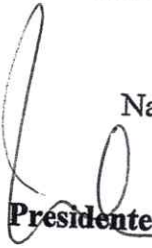
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 06 de MARÇO de 2024.


Presidente



CMN , PROCESSO
Nº 63/2024
FOLHA: 318

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 572/2022
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício
☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 07 de MARÇO de 2024.

Presidente